



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Complexo Judiciário da Infância e da Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus

Rua Antônio Guedes de Andrade, nº 114, Bairro do Catolé – Campina Grande/PB –

CEP: 58.410-223 Telefone/Fax: (83) – 3342-2342 / 3337-5573 / 99144-0673 – e-mail: cgp-

vinf@tjpb.jus.br

PORTARIA VIJ – “SÃO JOÃO” DE CAMPINA GRANDE N.º 001/2023

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de realizações de festas, arraiais e eventos juninos e suas participações em danças, manifestações artística e culturais, e estabelece outras medidas referentes ao procedimento para as festas de São João de 2023, no município de Campina Grande, durante a realização dos eventos compreendidos sob a denominação “Maior São João do mundo”, bem como as condições de hospedagem de crianças e adolescentes nestas circunstâncias.

O Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos e dos poderes públicos a proteção e prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente tem direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como locais e horários compatíveis com suas faixas etárias;

CONSIDERANDO as atribuições da Infância e da Juventude no controle jurisdicional e regulamentação da hospedagem, acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, sua participação em espetáculos públicos, conforme disposto no art. 82 e 149, ECA.

RESOLVE:

Art. 1º A entrada, permanência e circulação de crianças e adolescentes, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos ambientes de realização de eventos, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita mediante autorização judicial, nos termos do art. 83, caput, da Lei n. 8.069/90.

Art. 2º A autorização judicial não será exigida quando:

I – o adolescente já tiver atingido 16 anos completos;

II – a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado:

a) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

b) de pessoa maior, expressamente autorizada por um dos responsáveis legais (mãe, pai, guardião, tutor ou congênere) por meio de autorização escrita, que deve estar acompanhada de cópia do documento de identificação do menor e de quem assinou a autorização.

Parágrafo único. O formulário de autorização será disponibilizado através do link (www.bit.ly/autoriza2023) e/ou através do QRCODE indicado abaixo, podendo ser livremente disponibilizado por site(s) do município, do(s) evento(s) e de instituições que atuem na proteção da infância e juventude e/ou relacionadas ao evento, bem como por quaisquer outros meios idôneos de divulgação, sendo admitida sua apresentação por meio digital, devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória.

Art. 3º Somente será permitida a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis ou estabelecimentos congêneres no território nacional quando acompanhados por um dos pais, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizada nos termos do artigo anterior desta portaria.

Art. 4º A pessoa maior autorizada nas formas acima descritas, será criminal e civilmente responsabilizado(a) nas hipóteses do Art. 243 do ECA (Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica), devendo constar de todos os atendimentos prestados pelas equipes de saúde e proteção em situação de abuso de álcool por menores de idade o nome da pessoa responsável, com notificação obrigatória ao Ministério Público.

Parágrafo único. Ainda que autorizados na forma desta portaria, o acesso e permanência de criança e adolescente em locais de consumo de bebidas alcoólicas em formato “*open bar*” somente é permitido após identificação visível e não removível da condição de menor de idade, da qual constará expressamente a proibição de ser servido, sob pena de interdição do estabelecimento..

Art. 5º A participação de crianças e adolescentes em apresentações públicas, artísticas, danças e congêneres será permitida mediante autorização escrita dos pais e/ou responsáveis, com a indicação do responsável, de acordo com a organização do evento, obedecendo aos seguintes horários:

I – É proibido o ingresso ou permanência de crianças menores de 01 (um) ano de idade;

II – É proibida a participação de crianças menores de 07 (sete) anos de idade, acompanhados ou não, após as 22 horas;

III – A participação de crianças nas faixas etárias entre 07 e 12 anos de idade, acompanhados ou incompletos será permitida até as 24 horas;

IV – A participação de adolescentes maiores de 12 anos de idade será permitida até 2 horas.

Parágrafo único. Não será admitida nenhuma forma de exploração do trabalho infantil, devendo ser observadas as determinações e recomendações contidas no PA-PROMO 000239.2023.13.001/2 em tramitação na Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB.

Art. 6º É dever do responsável pelo evento, estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I – Manter à disposição das equipes de fiscalização, cópia da identidade e CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, ato constitutivo e cartão de inscrição no CNPJ;

II – Afixar à entrada do estabelecimento placa informativa de proibição de venda e consumo de bebida alcoólica, cigarro e similares para crianças e adolescentes;

III – Exigir documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescentes, para acessar e permanecer nos locais de eventos, bem como de seus acompanhantes, quando houver dúvida e for necessária a comprovação do parentesco ou da autorização legal.

Art. 7º A exigência da autorização de que dispõe esta Portaria não se aplica a festas ou eventos juninos de caráter familiar, assim como festividades e/ou atividades promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, em que a responsabilidade quanto ao acesso, permanência e participação de crianças ou adolescentes fica a cargo de seus pais ou responsáveis legais, com fiscalização pela própria instituição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, comunicando-se via expedientes necessários aos poderes, órgãos, polícias, conselhos, instituições, pessoas jurídicas, físicas e eventuais interessados com atuação na infância e juventude e relacionadas à realização dos eventos aqui compreendidos.

Campina Grande, 01 de junho de 2023.

Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito



QR CODE

**Download do Formulário de autorização
(Basta apontar a câmera do celular)**